



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
DIREITO DA FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

Aprovado no CONSUP **RESOLUÇÃO Nº.  
011** de 15 de outubro de 2018.

Aprovado adequações no CONSUP  
**RESOLUÇÃO Nº 006** de 21 de agosto de  
2024.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>2</b>
<b>DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>2</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>3</b>
<b>DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>4</b>
<b>DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO .....</b>	<b>4</b>
<b>NÚCLEO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>4</b>
<b>DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>4</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE</b>	
<b>ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>5</b>
<b>DAS REUNIÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>5</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>6</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>6</b>

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
DIREITO DA FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 2º.** O NDE será sempre constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Faculdade Santa Luzia - FSL, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito;
- V. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;

- VI.** Articular e adequar o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exercício profissional, a demanda de mercado, os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- VII.** Promover instrumentos e procedimentos para a auto avaliação do curso;
- VIII.** Identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento do curso;
- IX.** Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
- X.** Propor programas ou mecanismos de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XI.** Propor estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- XII.** Propor sugestões de reformulação dos regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito é composto por professores responsáveis pela formulação da proposta pedagógica, pela implementação e desenvolvimento do Curso, atendendo aos requisitos estabelecidos na Portaria MEC nº 147/2007 e Resolução nº 1 da Presidência da CONAES, de 17 de junho de 2010.

**Art. 5º.** O NDE do Curso de Direito é constituído por 5 docentes, integrado pelo Coordenador de Curso e por mais 4 (quatro) professores.

**§ 1º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros escolhidos dentre os docentes do Curso de Direito.

§ 2º. O Coordenador do Curso de Direito será o presidente do NDE.

§ 3º. O NDE deverá ser composto, obrigatoriamente, por, pelo menos, 30% (trinta por cento) do corpo docente que atue nos 5 (cinco) períodos iniciais do Curso de Direito.

**Art. 6º.** A eleição dos representantes docentes será feita de forma direta pelos docentes do Curso de Direito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º.** A eleição será amplamente divulgada por meio de edital, afixado na sala dos professores até trinta Dias antes do pleito.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 8º.** No mínimo 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 20% (quarenta por cento) devem possuir título de Doutor.

**Art. 9º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 10º.** Os docentes que compõem o NDE serão contratados em regime de tempo integral ou parcial, destes no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser contratados em regime de tempo integral.

#### **CAPÍTULO VI**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO**

**Art. 11.** São competência do presidente do NDE do curso de Direito da FSL:

- a)** convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade e desempate;
- b)** representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- d)** designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- e)** coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da Instituição e
- f)** cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NDE da Faculdade Santa Luzia - FSL.

### **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 13.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

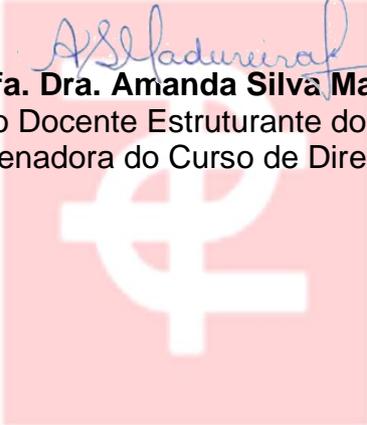
**Art. 14.** Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Inês, 21 de agosto de 2024.



**Profa. Dra. Amanda Silva Madureira**

Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da FSL  
Coordenadora do Curso de Direito da FSL

FACULDADE  
**Santa Luzia**

Aqui, você faz a diferença!